



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 279/2023- GAG/CJ

Brasília, 17 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/11/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127204321** código CRC= **5C329E31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00031764/2023-33

Doc. SEI/GDF 127204321



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO				ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
				2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
2.16 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ						
2.16.4 - Reestruturação de carreira e remuneração			Carreira Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal	1.144	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04034-00016013/2023-69	71.771.750
					33.479.623	113.664.699



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 110/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (127123901) e anexo (126934378).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei (127123901) e anexo (126934378), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização de reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

3. Especificamente sobre a reestruturação da carreira em apreço, saliento que a demanda tramitou no âmbito desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal nos autos do Processo SEI-GDF nº 04034-00016013/2023-69, no qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep/Seplad) assim se manifestou (125700310):

(...) No que tange à estimativa de impacto financeiro da proposta, informa-se que esta Unidade acostou aos autos a planilha (125712652), demonstrando os valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, relativos à proposta de nova tabela de verticalização da Carreira, bem como para o reajuste salarial em torno de 16%, em 2 parcelas iguais e sucessivas.

4. Assim, conforme Planilha de impacto financeiro acima mencionada, seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024 : **R\$ 33.479.622,99** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

2025: **R\$ 71.771.750,62** (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

2026: **R\$ 113.664.699,26** (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e

quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

5. Ainda, destaco as considerações do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, o qual, em atendimento à [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), manifestou-se nos termos da Ata da 82ª Reunião (126000408):

Por fim, verifica-se que a minuta de Anteprojeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR - 125892206) atende aos ditames dos [Decretos nº 40.467, de 2020](#) e [nº 44.162, de 2023](#), e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta (125892206) à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo 04033-00030304/2023-98, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição, como observado pela AJL/GAB/SEPLAD.

6. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 356/2023 - SEPLAD/SEFIN (126184000), do Processo SEI-GDF nº 04033-00030304/2023-98, propõe-se ajustar, no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela Sugap/Seplad.

7. Por fim, importante destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Na oportunidade, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja solicitado perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 16/11/2023, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127124096** código CRC= **8DC7DDDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 20/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 9739/2023 - SEPLAD/GAB (126038898), exarado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no qual encaminha minuta de Projeto de Lei (126019279), oriunda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que dispõe sobre a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências, solicitando os préstimos para que sejam realizados os estudos necessários para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, assim se manifestou (125700310):

(...) No que tange à estimativa de impacto financeiro da proposta, informa-se que esta Unidade acostou aos autos a planilha (125712652), demonstrando os valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, relativos à proposta de nova tabela de verticalização da Carreira, bem como para o reajuste salarial em torno de 16%, em 2 parcelas iguais e sucessivas.

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD (125712652), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: **R\$ 33.479.622,99** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

2025: **R\$ 71.771.750,62** (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

2026: **R\$ 113.664.699,26** (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Ainda, em atendimento à [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), houve a 82ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP, podendo destacar (ATA SEPLAD/CIGP 126000408):

Por fim, verifica-se que a minuta de Anteprojeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR - 125892206) atende aos ditames dos [Decretos nº 40.467, de 2020](#) e [nº 44.162, de 2023](#), e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta (125892206) à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo 04033-00030304/2023-98, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição, como observado pela AJL/GAB/SEPLAD.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 356/2023 - SEPLAD/SEFIN (126184000), do Processo SEI-GDF (04033-00030304/2023-98), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 13/11/2023, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 13/11/2023, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/11/2023, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126934344** código CRC= **2014E12E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 10172/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (127123901).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (127123901) e seu anexo (126934378), que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 110/2023— SEPLAD/GAB (127124096);

II - Nota Jurídica N.º 513/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (127101385);

III - Nota Técnica N.º 20/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126934344).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 20/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126934344).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (127124797) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (127123901) e seu anexo (126934378), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 16/11/2023, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127125313** código CRC= **94C54883**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 513/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

Processo SEI: 04033-00031764/2023-33

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad)

Assunto: Projeto de Lei que visa promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024). Alteração que visa incluir autorização para reestruturação da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934352](#)), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 9739/2023 - SEPLAD/GAB ([126038898](#)), exarado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no qual encaminha minuta de Projeto de Lei ([126019279](#)), oriunda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que dispõe sobre a Carreira

Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências, solicitando os préstimos para que sejam realizados os estudos necessários para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, assim se manifestou ([125700310](#)):

(...) No que tange à estimativa de impacto financeiro da proposta, informa-se que esta Unidade acostou aos autos a planilha ([125712652](#)), demonstrando os valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, relativos à proposta de nova tabela de verticalização da Carreira, bem como para o reajuste salarial em torno de 16%, em 2 parcelas iguais e sucessivas.

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD ([125712652](#)), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024 : **R\$ 33.479.622,99** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

2025: **R\$ 71.771.750,62** (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

2026: **R\$ 113.664.699,26** (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Ainda, em atendimento à [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), houve a 82ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP, podendo destacar (ATA SEPLAD/CIGP [126000408](#)):

Por fim, verifica-se que a minuta de Anteprojeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR - [125892206](#)) atende aos ditames dos [Decretos nº 40.467, de 2020](#) e [nº 44.162, de 2023](#), e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta ([125892206](#)) à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo 04033-00030304/2023-98, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição, como observado pela AJL/GAB/SEPLAD.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 356/2023 - SEPLAD/SEFIN ([126184000](#)), do Processo SEI-GDF ([04033-00030304/2023-98](#)), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na

forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934338](#));
- Nota Técnica N.º 20/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934344](#));
- Minuta de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934352](#));
- Minuta de Mensagem do Governador (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934359](#));
- Minuta de Projeto de Lei (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD ([126934369](#));
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 ([126934378](#)).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), com a **finalidade de incluir autorização para reestruturação da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal**.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (Coprod), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (Upromo), da Subsecretaria de Orçamento Público (Suop), da Secretaria Executiva de Finanças (Sefin), Setorial desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela Demandante^[3].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN/SEPLAD emitiu a Nota Técnica nº 20/2023 ([126934344](#)), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 9739/2023 - SEPLAD/GAB ([126038898](#)), exarado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no qual encaminha minuta de Projeto de Lei ([126019279](#)), oriunda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que dispõe sobre a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências, solicitando os préstimos para que sejam realizados os estudos necessários para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUGEP/SEPLAD, assim se manifestou ([125700310](#)):

(...) No que tange à estimativa de impacto financeiro da proposta, informa-se que esta Unidade acostou aos autos a planilha ([125712652](#)), demonstrando os valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, relativos à proposta de nova tabela de verticalização da Carreira, bem como para o reajuste salarial em torno de 16%, em 2 parcelas iguais e sucessivas.

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD ([125712652](#)), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: **R\$ 33.479.622,99** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil seiscientos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

2025: **R\$ 71.771.750,62** (setenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos);

2026: **R\$ 113.664.699,26** (cento e treze milhões, seiscientos e sessenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Ainda, em atendimento à [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), houve a 82ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP, podendo destacar (ATA SEPLAD/CIGP [126000408](#)):

Por fim, verifica-se que a minuta de Anteprojeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR - [125892206](#)) atende aos ditames dos [Decretos nº 40.467, de 2020](#) e [nº 44.162, de 2023](#), e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta (125892206) à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo 04033-00030304/2023-98, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição, como observado pela AJL/GAB/SEPLAD.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 356/2023 - SEPLAD/SEFIN ([126184000](#)), do Processo SEI-GDF ([04033-00030304/2023-98](#)), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, aos ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que assim dispõe:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - **plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - **enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;**

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN/SEPLAD, em sua manifestação técnica ([126934344](#)), ressaltou que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**. Além disso, atestou que, *"tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas"*.

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço ([126934369](#)) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no antigo [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da Área Técnica, por extrapolar os limites de competência desta Especializada, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, bem como as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa (UNOP/AJL), por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º, do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Marta da Silveira
Assessora Especial

De acordo.

Ao Subchefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal / UNOP

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), a fim de ajustar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - para de incluir autorização para reestruturação da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 513/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP ([127101385](#)), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa / AJL

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Portaria SEEC nº 140/2021 – Regimento Interno SEEC. Anexo Único. Art. 23. À Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual de Planejamento e Orçamento – MPO;

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

III - consolidar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;

V - coordenar e assistir às unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;

VI - analisar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VII - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VIII - coordenar os processos de alteração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quando envolver o conteúdo original do normativo;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[5] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legislativa da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 16/11/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial.**, em 16/11/2023, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 16/11/2023, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127101385)
verificador= **127101385** código CRC= **A780C85A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00031764/2023-33

Doc. SEI/GDF 127101385

Criado por [marta.dasilveira](#), versão 8 por [marta.dasilveira](#) em 16/11/2023 10:58:53.



Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

PLANILHA - Estimativa de Impacto Financeiro - 1º de janeiro de 2024

IMPACTO ATIVOS	QTD SERVIDORES	REFERÊNCIA	01/01/2024	2025	2026
	532	01/2024- Nova Tabela	R\$ 13.761.580,88	R\$ 14.007.569,14	R\$ 14.257.954,44
		01/2025 - Reajuste 8%		R\$ 15.396.488,13	R\$ 15.671.700,35
		01/2026 - Reajuste 8%			R\$ 16.994.443,91
TOTAL			R\$ 13.761.580,88	R\$ 29.404.057,27	R\$ 46.924.098,71

IMPACTO INATIVOS	QTD SERVIDORES	REFERÊNCIA	01/01/2024	2025	2026
	417	01/2024- Nova Tabela	R\$ 14.814.029,44	R\$ 15.078.830,22	R\$ 15.348.364,31
		01/2025 - Reajuste 8%		R\$ 16.952.372,12	R\$ 17.255.395,77
		01/2026 - Reajuste 8%			R\$ 17.312.946,73
TOTAL			R\$ 14.814.029,44	R\$ 32.031.202,34	R\$ 49.916.706,81

IMPACTO INATIVOS	QTD SERVIDORES	REFERÊNCIA	01/01/2024	2025	2026
	195	01/2024- Nova Tabela	R\$ 4.904.012,66	R\$ 4.991.671,89	R\$ 5.080.898,03
		01/2025 - Reajuste 8%		R\$ 5.344.819,12	R\$ 5.440.357,76
		01/2026 - Reajuste 8%			R\$ 6.302.637,95
			R\$ 4.904.012,66	R\$ 10.336.491,01	R\$ 16.823.893,74

TOTAL GERAL	2024	2025	2026
	R\$ 33.479.622,99	R\$ 71.771.750,62	R\$ 113.664.699,26

Considerações

- Considerado no cálculo o encargo Patronal sobre as diferenças

Foi aplicado o percentual (10%) da proposta sobre o novo valor decorrente dos 6% do reajuste previsto para 07/2024 e 07/2025, sendo a eventual diferença descontada, por entender que o valor do reajuste linear já está previsto no orçamento.

Foi calculado o décimo terceiro proporcional e férias proporcionais para cada etapa do Reajuste ora proposto.

Para efeito do TETO REMUNERATÓRIO, nos termos do art. 19, X, da LODF, com a redação da Emenda nº 46/2006, c/c caput do art. 70 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como Parecer nº 164/2023 da Procuradoria-Geral, foram considerados os seguintes valores

- 2023:** R\$ R\$ 37.589,96 (atual)
- 2024:** R\$ 39.717,69 (6%) – A partir de abril de 2024;
- 2025:** R\$ 41.845,49 (6%) - A partir de abril de 2024;
- 2026:** R\$ 43.937,76 (5%) - - A partir de abril de 2024; - **Média adotada.**